



Ofício Circular/041-2007

Brasília, 19 de junho de 2007.

Às Entidades Filiadas

Assunto: **encaminha proposta de minuta de resolução sobre porte de arma de fogo**

Prezados Diretores,

Estamos encaminhando, à Diretoria dos sindicatos filiados, a ***“Proposta de Minuta de Resolução Sobre Porte de Arma de Fogo”*** para ser discutida com os agentes de segurança da Justiça Federal e enviar suas considerações e sugestões, pois na próxima reunião do Conselho da Justiça Federal esse tema será discutido e aprovado resolução a respeito.

As considerações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico secpolitica@fenajufe.org.br.

Cordialmente,


Roniel Andrade
Coordenador Executivo


Lúcia Bernardes
Coordenadora Executiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

SUGESTÃO APRESENTADA

PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta os procedimentos administrativos de utilização e autorização de porte de arma de fogo institucional nas atividades de segurança judiciária dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeiro Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO que entre as atividades desenvolvidas pelos servidores da área de segurança dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias enquadra-se velar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do órgão, nos termos da Resolução nº 212, de 27 de setembro de 1999, do CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos de utilização e autorização de porte de arma de fogo pelos agentes de segurança dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeiro Grau,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado o porte de arma de fogo para os servidores dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeiro Grau que executem serviços de segurança pessoal dos magistrados, servidores e visitantes.

§ 1º. Incumbe ao Presidente do TRF ou ao Diretor do Foro, após provocação do Setor de Segurança do órgão respectivo, solicitar à Polícia Federal a emissão do porte de arma a que alude o *caput* deste dispositivo.

§ 2º. A arma de fogo de que trata este artigo restringe-se à institucional devidamente registrada no Sistema Nacional de Armas – SINARM - em nome do órgão requerente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º. Os servidores que estiverem em missão que exija o uso de arma de fogo institucional devem estar de posse da Carteira de Segurança Judiciária e do Certificado de Registro de Arma, que poderá ser substituído por cópia autenticada.

Art. 3º. Compete ao Setor de Segurança Institucional do CJF e de cada TRF, na área de sua competência, o controle, a seleção, a identificação e a coordenação do treinamento trimestral - realizado pela Polícia Federal - dos servidores habilitados a portarem arma de fogo, em conformidade com as exigências da legislação pertinente em vigor, para a execução de seus serviços e para o alcance de sua missão institucional de proteção ao órgão jurisdicional a que se encontra vinculado.

Art. 4º. O porte de arma de fogo emitido poderá, a qualquer tempo e a critério da Administração, ser recolhido, devendo tal circunstância ser informada ao Departamento da Polícia Federal.

§ 1º. As autoridades competentes para a prática do ato, nos Tribunais e nas Seções Judiciárias, são, respectivamente, o Presidente e o Diretor do Foro.

OBS.: A IN-14-20 do TRF da 1ª Região prevê, neste último caso, a necessidade de submissão do ato do Diretor do Foro ao exame do Presidente da Corte de Justiça correspondente para eventual convalidação.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá a autoridade judiciária à qual se encontra vinculado o servidor cujo porte de arma foi recolhido insurgir-se contra o referido ato, apresentando os fundamentos que entender relevantes.

§ 3º. Recolhido o porte de arma de fogo, deve ser também imediatamente recolhida a Carteira de Segurança Judiciária, que poderão ser posteriormente devolvidos a critério da Administração.

Art. 5º. Ao servidor credenciado compete zelar pelo fiel cumprimento da legislação concernente à responsabilidade do uso e porte de arma de fogo, respondendo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, por quaisquer abusos, exageros ou omissões, devidamente apurados em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a utilização do porte de arma de fogo institucional:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

- I – em atividade de natureza particular;
- II – fora do expediente ordinário ou extraordinário de serviço;
- III – aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As situações descritas nos incisos II e III poderão, excepcionalmente, ocorrer nas hipóteses em que for necessária a designação de missão oficial.

§ 2º. Fica vedada a guarda do porte de arma em residência particular e em outros locais não autorizados previamente.

Art. 7º. A utilização do porte e da respectiva arma de fogo será liberada nos limites de jurisdição do órgão interessado.

Parágrafo único. Quando for necessário o uso do porte fora dos limites descritos no *caput* deste dispositivo, deverá haver prévia cientificação do Presidente do Tribunal - por intermédio do Diretor-Geral - ou do Diretor do Foro respectivos ou da autoridade a quem for delegada esta competência, para que solicitem à Polícia Federal a expedição de Porte de Trânsito.

Art. 8º. Aos ocupantes da função comissionada de motorista ou ao servidor designado para o desempenho de atividades de segurança judiciária, pela natureza da função exercida, aplicam-se as disposições previstas nos artigos precedentes.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de maio de 2007.

- Celebração de Convenção
- Após cursos com a DPF,
- Exame Psicológico